

Terça-feira, 21 de Outubro de 2003

O ponto superior do percentil 95 da função de densidade da probabilidade dos dados é derivado da seguinte equação:

$$\text{percentil 95} = \text{antilog} ((\mu) + (1,65 \times \sigma))$$


---

## ANEXO II

### Avaliação e classificação das águas balneares

As águas balneares cujos valores do percentil 95 das contagens microbiológicas, com base nos dados recolhidos sobre a qualidade das águas balneares nos três anos civis anteriores, sejam inferiores<sup>(1)</sup> ao valor de «boa qualidade» dos parâmetros microbiológicos 1 ou 2 indicados no anexo 1 (coluna C) são classificadas como de «medíocre qualidade».

As águas balneares cujos valores do percentil 95 das contagens microbiológicas, com base nos dados recolhidos sobre a qualidade das águas balneares nos três anos civis anteriores, sejam iguais ou superiores ao valor de «boa qualidade» dos parâmetros microbiológicos 1 e 2 indicados no anexo 1 (coluna C) são classificadas como de «boa qualidade».

Os Estados-Membros podem classificar as águas balneares como de «excelente qualidade» se:

- os seus valores do percentil 95 nas contagens microbiológicas, com base nos dados recolhidos nos três anos civis anteriores, forem iguais ou superiores<sup>(2)</sup> ao valor de «excelente qualidade» dos parâmetros microbiológicos 1 e 2 indicados no anexo 1 (coluna A) e
- a duração da época balnear e as medidas de gestão reflectirem outras actividades recreativas praticadas.

<sup>(1)</sup> Significando: «valores de concentração mais elevados expressos em ufc/100ml».

<sup>(2)</sup> Significando: «valores de concentração mais baixos expressos em ufc/100ml».

---

## ANEXO III

### Perfil das águas balneares

O perfil das águas balneares referido no artigo 6º é constituído por:

- a) descrição das características físicas, geográficas e hidrológicas das águas balneares;
- b) *uma descrição das características físicas, geográficas e hidrológicas das águas balneares, em conformidade com a Directiva 2000/60/CE;*
- c) uma identificação — quantitativa e qualitativa — de todas as fontes potenciais de poluição;
- d) uma avaliação do potencial das fontes de poluição das águas balneares, com os prejuízos consequentes para a saúde dos banhistas, bem como uma avaliação da qualidade ambiental das águas balneares, em conformidade com a Directiva 2000/60/CE. Estas avaliações devem ser efectuadas, em termos de tempo — potencial de risco acidental ou crónico — e em termos da natureza e volume de todas as descargas efectiva e potencialmente poluentes, sendo os seus efeitos avaliados em termos de distância relativamente às águas balneares.

Terça-feira, 21 de Outubro de 2003

- e) uma descrição dos pontos de monitorização;
- f) uma avaliação que permita determinar se esta monitorização fornece também informações representativas para outras actividades recreativas praticadas com um risco de ingestão de água similar ao banho (por exemplo, prancha de vela, caiaque).

Os elementos referidos nas alíneas a) e b) devem também ser apresentados sob a forma de uma mapa pormenorizado. **Se necessário, poderão ser acrescentadas outras informações de relevo.**

O perfil das águas balneares será actualizado de acordo com o calendário apenso.

Classificação das águas balneares	Excelente	Boa	Mediocre
Actualização do perfil das águas balneares	De 3 em 3 anos	De 2 em 2 anos	A determinar relativamente à natureza e gravidade do risco, mas no mínimo uma vez por ano no início da época balnear.
Aspectos a avaliar	Actualização de a), b), c) e f)	Actualização de a), b), c) e d)	Actualização de a), b), c) e d).

#### ANEXO IV

##### Frequência da monitorização das águas balneares

A frequência da monitorização de rotina é fixada em 2 amostras analisadas por mês, em que um mês constitui um período de quatro semanas, com cada semana iniciada considerada como uma semana inteira. Em função da classificação das águas balneares, a frequência da monitorização é a seguinte:

Classificação das águas balneares	Excelente (amostras por mês)	Boa (amostras por mês)	Mediocre (amostras por mês)
Durante um período de 3 anos	0,5	1	2
Durante dois períodos consecutivos de 3 anos	0,25	0,5	2

Deve ser colhida uma amostra adicional uma semana antes do início da época balnear. Tomando em consideração esta amostra adicional, o número de amostras colhidas e analisadas em cada época balnear não pode nunca ser inferior a dois.

#### ANEXO V

##### Normas para o manuseamento das amostras

###### 1. As amostras devem ser recolhidas de acordo com as seguintes orientações

O ponto de amostragem deve situar-se no local em que, em média, se encontrará a maior parte dos banhistas durante a época balnear, **desde que a água neste local tenha um carácter homogéneo, segundo factores como as características hidrológicas ou topográficas, os dados de controlo e as fontes de contaminação ou de poluição. Caso contrário, deverão ser previstos outros pontos de colheita de amostras, em função do perfil das águas balneares.**

###### 2. Esterilização dos frascos de amostra

- Esterilização em autoclave no mínimo durante 15 minutos a 121°C
- Ou esterilização a seco a 160°C — 170°C no mínimo durante 1 hora